



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CONTRATO Nº 105 DE 13 DE JULHO DE 2022
Processo Administrativo nº 519/2022 – Dispensa por Limite nº 364/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 30.653.304/0001-19, com sede na Rua Padre Pedro Casara, nº 119, Centro, Município de Fagundes Varela - RS, neste ato representada pela Presidenta do Legislativo Municipal **Sra. Odete Maria Picolotto Bassani**, inscrita no CPF nº 239.813.185-87, residente e domiciliada neste Município.

CONTRATADA: PORTO VIRO COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.076.925/0001-81, sito a Rua Gal Flores da Cunha, nº 403, cidade de Veranópolis, neste ato representada pela sócia-administradora Sra. **Adriana Spanhol**, portadora do CPF nº 941.892.260-68, residente e domiciliada na Rua Astério de Melo, 64, cidade de Veranópolis-RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, Processo Administrativo nº 519/2022 – Dispensa por Limite nº 364/2022, art. 24, II e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a terceirização do serviço de limpeza para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS, situado na Rua Pe. Pedro Casara, parte interna e externa.

CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados na forma, horários e quantidades abaixo estabelecidas:

HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA:	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
Todas as segundas feiras, das 13:00 às 16:00 horas	Limpeza interna do prédio onde está localizada a Câmara de Vereadores de Fagundes Varela, incluindo todas as salas e os dois banheiros. Ainda, devem ser disponibilizados todos os produtos de limpeza necessários para a limpeza, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido para os dois banheiros constantes no prédio e acessórios, como vassoura, baldes, panos, rodos, dentre outros itens indispensáveis. A limpeza deve contemplar chão, vidros, banheiros, móveis, dentre outras tarefas atinentes ao serviço.
Uma vez por ano, das 13:00 às 17:00 horas	Limpeza externa do prédio onde está localizada a câmara de vereadores de Fagundes Varela, incluindo todos os produtos de limpeza necessários ao serviço. a limpeza deve contemplar calçadas, vidros, muros, dentre outras tarefas atinentes ao serviço.

2.2. Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade, para uma boa prestação do serviço, bem como profissionais experientes na área da limpeza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

2.3. A limpeza externa será agendada e comunicada à empresa vencedora, quando deve ser realizada. Em caso de feriado no dia para a execução do serviço de limpeza, deverá ser realizado o mesmo no dia seguinte.

2.4. Com relação aos equipamentos de proteção individual, tanto da limpeza interna quanto da externa, a empresa terceirizada deverá dispor ao seu funcionário e fiscalizar o uso, eximindo a Câmara de Vereadores de quaisquer direitos trabalhistas ou danos por acidentes.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2022.

3.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de limpeza interna, em até 20 (vinte) dias, após a assinatura deste contrato.

3.3. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais) composto pelos valores que seguem abaixo:

DESCRIÇÃO	PREÇO	PAGAMENTO
Limpeza interna semanal do prédio	1.200,00	Mensal
Limpeza externa do prédio	930,00	Anual

3.4. O pagamento será mensal, efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada pela fiscalização deste Contrato, via conta bancária, Banco Sicredi, Agência 0167 CC nº 10.615-5, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posterior.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência na realização dos serviços contratados, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m (meio por cento ao mês), pro rata.

3.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributos, nos termos da lei que regula a matéria.

3.8. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta Das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0101.1.31.1.2.2 – Manutenção da Atividade Legislativa

339039780000 – Limpeza e Conservação (5213)

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

04.1. Da Contratante:

04.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

04.1.2. Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;

04.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme aqui disposto, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

04.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

04.2. Da Contratada:

04.2.1. Prestar serviços, conforme disposto neste Contrato e em consonância com o termo de referência;

04.2.2. Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, diárias, taxas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;

04.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

04.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade ou culpa, cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização dos serviços será a servidora Marina Roman.

5.2. Caso o serviço não corresponda ao exigido neste instrumento, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1. O contratado que não satisfizer os compromissos assumidos, respeitado o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Inexecução dos serviços e das as obrigações assumidas ou descumprimento, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e suspensão do direito de contratar com a administração pública no prazo legal.

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive declaração de inidoneidade para participar de futuras contratações.

6.2. A rescisão do presente Termo poderá se dar, também, pelas causas previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato é inteiramente vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo aplicabilidade, inclusive, onde o mesmo for omissivo.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder à aplicação das sanções da Cláusula anterior e/ou à rescisão, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido neste Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para os respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para à Câmara de Vereadores.

7.3.1. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, bem como a fiscalização da utilização pelos mesmos.

7.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado na Cláusula I e II deste contrato, importando em obrigação personalíssima, não podendo sub-contratar os serviços de terceiros.

7.5. A CONTRATANTE fica desonerada de qualquer responsabilidade solidária, a qual, desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1. É competente o Foro da Comarca de Veranópolis – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fagundes Varela, 13 de julho de 2022.

Odete Maria Picoletto Bassani
Câmara de Vereadores de Fagundes Varela

Adriana Spanhol
Porto Viro Comércio Locações e Serviços LTDA

Testemunhas:

1 - Valderes C. Pierozan

CPF nº _____

2 - _____

CPF nº _____